



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA
CNPJ: 65.712.002/0001-59



LEI N. °935, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre a desafetação de bem público municipal e autorização de concessão de direito real de uso, nos termos do art. 104, da Lei Orgânica do Município de Aspásia, Estado de São Paulo, e dá outras providências.”

IVAN DE PAULA, Prefeito do Município de Aspásia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desafetado de sua finalidade original, a saber, Biblioteca Municipal, passando a condição de bem dominical, parte do imóvel de propriedade do Município, constante na matrícula n.º 25.091, do Livro 02, fls. 01, de 18 (dezoito) de junho de 1996, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jales, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A área desafetada corresponde a 236,68 m² do imóvel constante da matrícula especificada no *caput* deste artigo, localizada na Avenida 07 de setembro, n.º 786, Centro, nesta cidade de Aspásia, Estado de São Paulo.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão gratuita de direito real de uso de área de 44,47 m² referente à área especificada no parágrafo único, do art. 1º, desta Lei, com área construída contendo duas salas, uma copa, uma lavanderia e um banheiro, localizada na Avenida 07 de setembro, n.º 786, Centro, nesta cidade de Aspásia, Estado de São Paulo, à pessoa jurídica legalmente constituída, para fins de implantação, manutenção e exploração do espaço público destinado à realização de atividades comerciais, com o objetivo de gerar, no mínimo, 10 (dez) empregos formais neste Município, podendo, para tanto, utilizar-se de outros imóveis particulares para atingir suas finalidades.

☎ 17. 3664-8780

Rua Santos, 350 - Centro - Aspásia/SP - CEP 15.763-000

e-mail: administracao@aspasia.sp.gov.br | Site: www.aspasia.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA
CNPJ: 65.712.002/0001-59



Art. 3º. A concessão gratuita de direito real de uso, cujas condições serão definidas em contrato administrativo, precedido de licitação, na modalidade concorrência pública, conforme artigo 104, da Lei Orgânica do Município de Aspásia, Estado de São Paulo, será concedida pelo período de 05 (cinco) anos à concessionária, e terá seu termo inicial na data da assinatura do contrato, que poderá ser prorrogado, havendo interesse das partes, por iguais períodos, enquanto perdurarem as condições estabelecidas nesta Lei, podendo, entretanto, haver a retomada do imóvel por interesse público, devidamente comprovado por ato administrativo motivado, observadas, ainda, as seguintes condições:

I - a concessionária se responsabilizará a conservar e manter o imóvel em perfeitas condições de uso e gozo e nas mesmas condições em que o receber;

II - correrão por conta da concessionária as despesas pertinentes ao desgaste em decorrência do uso do imóvel, bem como de sua manutenção;

III - manter-se regularizada perante os Órgãos Públicos, seja Federal, Estadual ou Municipal;

IV - não alterar a finalidade da concessão, sob pena de devolução imediata do bem ao Município, bem assim, ser responsabilizado pelos prejuízos decorrentes da mora, se promover embaraço na devolução do imóvel;

V - não transferir, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos decorrentes da concessão, sem a anuência do Poder Executivo Municipal;

VI - atender, fielmente, as normas e exigências dos Poderes Públicos;

VII - havendo a retomada do imóvel por motivo de interesse público não será devida nenhuma indenização à concessionária.

Art. 4º. As demais condições e encargos do ajuste deverão constar do competente contrato administrativo, a ser firmado pelas partes.

☎ 17. 3664 8780

Rua Santos, 350 - Centro - Aspásia/SP - CEP 15.763-000

e-mail: administracao@aspasia.sp.gov.br | Site: www.aspasia.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA
CNPJ: 65.712.002/0001-59

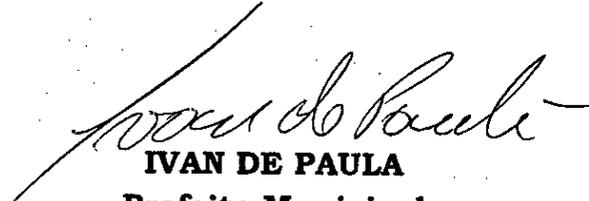


Art. 5º. Findo o prazo estabelecido no art. 4º da presente Lei e não havendo prorrogação entre as partes, deverá a concessionária entregar o imóvel à municipalidade com todas as benfeitorias ali realizadas, sem qualquer direito de retenção ou indenização, e independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

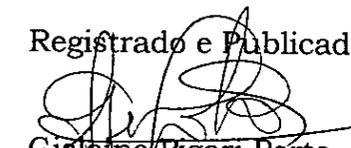
Art. 6º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, bem como fica autorizada a abertura de crédito adicional especial.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aspásia/SP, 17 de novembro de 2022.


IVAN DE PAULA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra


Gislaíne Pigari Porto
Chefe de Gabinete

☎ 17. 3664 8780

Rua Santos, 350 - Centro - Aspásia/SP - CEP 15.763-000

e-mail: administracao@aspasia.sp.gov.br | Site: www.aspasia.sp.gov.br